
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.296, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o art. 163 da Lei nº 6.907 de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 163 da Lei nº 6.907 de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Na execução de obras de qualquer natureza em vias e logradouros públicos, serão de inteira responsabilidade do órgão executor ou contratante, a limpeza e a recuperação completa das condições originais de pisos, passeios, sarjetas, guias e outros elementos, eventualmente danificados, salvo se lei especial dispuser de forma diversa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MAXIMÍLIAN MENEZES PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AD56C15F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/11/2023. Edição 3648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>